Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 079/2009 Erechim, 29 de Maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 072/2009, que Altera os incisos II e III do Art. 4.º da Lei n.º 4.097/2006, que determina às agências bancárias, colocar, à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 072/2009.

Altera os incisos II e III do Art. 4.º da Lei n.º 4.097/2006, que determina às agências bancárias, colocar, à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

Art. 1.º Fica alterado os incisos II e III do Art. 4.º da Lei n.º 4.097/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

II – Multa de 250 (duzentas e cinquenta) URM's;

III – Multa de 500 (quinhentas) URM's, até a 10ª reincidência;

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração dos incisos II e III do Art. 4.º da Lei n.º 4.097/2006, que determina às agências bancárias, colocar, à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

Atualmente, a Lei n.º 4.097/2006 prevê a aplicação de multa através da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), calculada pela União, o que exige conversão, com aval da Contadoria do Município, no ato da aplicação da multa. A proposta de alteração, deste Projeto de Lei, sugere que as multas sejam aplicadas através do índice local URM (Unidade de Referência Municipal) simplificando o processo, pois o valor é definido em moeda nacional (reais), o que exige apenas a multiplicação pela quantidade de URM prevista pela Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal